

Processo n.: @RLI 17/00450805

Assunto: Inspeção para verificação da divergência de saldos contábeis no confronto entre o Sistema e-Sfinge e o Balanço Patrimonial

Responsáveis: João Luiz Demantova, Maurício Chedid dos Santos e Letícia Meneghetti

Unidade Gestora: Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Balneário Camboriú - COMPUR.BC

Unidade Técnica: DEC

Decisão n.: 711/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar atendida a determinação constante do item 2 da Decisão n. 480/2018.
2. Recomendar à Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Balneário Camboriú (COMPUR) que sane as inconsistências remanescentes nos saldos iniciais – exercício de 2016, no sistema e-Sfinge.
3. Dar ciência desta Decisão à Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Balneário Camboriú (COMPUR).
4. Determinar o arquivamento dos presentes autos.

Ata n.: 53/2019

Data da sessão n.: 12/08/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC